



**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO
EM PEDAGOGIA – UNESPAR, CAMPUS DE CAMPO MOURÃO
ANO DE IMPLANTAÇÃO 2023
INTRODUÇÃO**

O Curso de Pedagogia da Unespar/Campus de Campo Mourão organiza o seu Estágio Curricular Supervisionado conforme a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Estágio de estudantes; a Resolução nº. 01/2006-CNE, que estabelece as Diretrizes Curriculares para o Curso de Pedagogia; a Resolução nº. 02/2015-CNE, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior (Cursos de Licenciatura, Cursos de Formação Pedagógica para Graduados e Cursos de Segunda Licenciatura) e para a Formação Continuada; a Resolução nº. 010/2015-CEPE/Unespar, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da Unespar e o Projeto Político Pedagógico do Curso de Pedagogia da Unespar, Campus de Campo Mourão.

Este regulamento prima pelo pressuposto de que o Estágio Supervisionado se constitui como ato educativo, componente essencial na formação profissional.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Pedagogia da Unespar/Campus de Campo Mourão, em conformidade com a Resolução nº. 010/2015 CEPE/Unespar, dispõe:

I – Estágio Supervisionado é o ato educativo, desenvolvido no ambiente de trabalho, sob a orientação e supervisão de docentes, e visa à formação profissional e humana;

II – Estagiário(a) é o(a) estudante regularmente matriculado(a) e frequentando o Curso de Pedagogia e apto(a) ao desenvolvimento de atividades que integrem a programação curricular e didático-pedagógica do Curso;

III – Unidade Concedente de Estágio é a pessoa jurídica de direito privado e órgão da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, além dos próprios campi da Unespar;

IV – Setor de Estágios do Campus é o setor responsável pelo cadastro de estudantes, formalização de convênios, expedição, registro, controle e arquivamento de documentos dos Estágios do Campus de Campo Mourão da Unespar, vinculado à Diretoria de Graduação;

V – Coordenador(a) de Estágio é o(a) docente designado(a) pelo Colegiado, com formação específica em Pedagogia e atuando nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado, responsável por participar, executar e avaliar as atividades pertinentes ao Estágio Obrigatório e Não Obrigatório;



VI – Orientador(a) de Estágio é o(a) docente do Colegiado de Pedagogia com formação condizente e experiência na área do Estágio;

VII – Supervisor(a) de Estágio é o(a) profissional com formação ou experiência profissional em Educação, responsável pelo acompanhamento e supervisão do(a) estagiário(a) no campo de Estágio, vinculado à Unidade Concedente.

O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Pedagogia compreende as seguintes modalidades:

I – Estágio Obrigatório: cujo cumprimento da carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II – Estágio Não Obrigatório: desenvolvido como atividade opcional.

TÍTULO I
ESTÁGIO OBRIGATÓRIO
CAPÍTULO I
CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Estágio Obrigatório é um componente curricular do Curso de Graduação em Pedagogia.

Parágrafo único. A carga horária das atividades de Estágio Obrigatório deve ser de, no mínimo, 400 horas.

Art. 2º O Estágio obrigatório será realizado nos diversos campos de atuação do pedagogo, em espaços escolares e não-escolares, cuja carga horária deve ser integralizada até o final do último período letivo do Curso de Pedagogia, sendo:

I – Anos Iniciais do Ensino Fundamental com 140h/r;

II – Educação Infantil com 100h/r;

III – Gestão Escolar com 100h/r;

IV – Organização do Trabalho Pedagógico com 60h/r.

Parágrafo único. Os acadêmicos participantes de programas ou projetos institucionais, aprovados na Unespar, com foco na docência, poderão solicitar aproveitamento, desde que cumprida 80% da carga horária total do programa ou projeto, cabendo ao colegiado de Curso analisar os pedidos e decidir sobre o aproveitamento de até 100% da carga horária prática do Estágio Supervisionado IV (Ensino Fundamental), não ficando o aluno dispensado do cumprimento da carga horária teórica da disciplina. A comprovação da participação do acadêmico nos programas e projetos deverá ser feita através de uma declaração emitida e assinada pelos coordenadores dos programas ou projetos. Para fins de avaliação bimestral na disciplina de Estágio Supervisionado IV, o coordenador do programa ou projeto deverá atribuir 50% da nota final e o professor da disciplina de Estágio Supervisionado IV deverá atribuir os outros 50% da nota final. **(Nova redação pela Resolução nº 005/2024-CEPE/UNESPAR)**

CAPÍTULO II FINALIDADES

Art. 3º São finalidades do Estágio Obrigatório:

- I – Aproximar os(as) estagiários(as) da realidade educacional, para que vivenciem situações de planejamento, implementação e avaliação da ação pedagógica em suas múltiplas manifestações que envolvem o processo de ensino-aprendizagem;
- II – Viabilizar reflexões teórico-práticas que consolidem a formação do pedagogo;
- III – oportunizar a aquisição de conhecimentos necessários à atuação do pedagogo;
- IV – Proporcionar experiências que preparem os(as) estagiários(as) para o exercício da profissão de Pedagogo nas áreas de docência e gestão.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A responsabilidade pela organização do Estágio Obrigatório do Curso é do Colegiado de Pedagogia, da coordenação do Centro de Área de Ciências Humanas e da Educação, compartilhada com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Prograd);

Parágrafo único. A organização do Estágio levará em consideração as possibilidades das Unidades Concedentes.

Art. 5º A orientação do Estágio Obrigatório é exercida por docente do Colegiado de Pedagogia com formação condizente e, preferencialmente, com experiência na área de Prática de Ensino ou de Gestão Escolar.

Parágrafo único. O Orientador de Estágio acompanha o Estágio e pode ministrar, concomitantemente, o componente curricular referente à formação e ação docente e prática de ensino, bem como prática de gestão escolar.

Art. 6º A realização do Estágio Obrigatório ocorre mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante, a Unidade Concedente de Estágio e a Unespar, conforme Artigo 4º, Inciso II da Resolução nº. 010/2015-CEPE/Unespar.

Art. 7º O Estágio Obrigatório deve atender às seguintes disposições:

I – Ser realizado prioritariamente em unidades escolares do sistema público de ensino ou em unidades públicas afins;

II – A Unidade Concedente deve designar um Supervisor de Estágio, que poderá supervisionar até 10 estagiários(as) simultaneamente;

III – As atividades dos Estágios Curriculares Supervisionados nas modalidades de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme plano de trabalho, compreendem:

- a) Observação e participação no campo de Estágio;
- b) Planejamento das atividades previstas no plano de Estágio;
- c) intervenção pedagógica conforme planejamento;



- d) Registro das atividades desenvolvidas;
- e) elaboração do trabalho final de Estágio.

IV – As atividades do Estágio Curricular Supervisionado na modalidade de Gestão Escolar e Organização do Trabalho Pedagógico, conforme plano de trabalho, compreendem:

- a) Observação e análise do campo de Estágio;
- b) Destaque de possibilidades para atuação em âmbito restrito ao pedagogo/gestor;
- c) elaboração de plano de Estágio a partir da realidade;
- d) Realização das atividades previstas no plano de Estágio;
- e) elaboração do trabalho final de Estágio.

V – A carga horária específica destinada às atividades descritas nos incisos III e IV serão dimensionadas pelo Colegiado de Pedagogia.

Parágrafo único. O trabalho final de Estágio deve explicitar a relação teoria e prática e poderá ser elaborado, em acordo com o(a) Orientador(a), no formato de Relatório, Artigo científico, Material didático, Projeto, Produção de material audiovisual, entre outros.

Art. 8º As atividades do Estágio Obrigatório devem ser compatíveis com o horário de funcionamento das Unidades Concedentes.

Art. 9º O(a) acadêmico(a) que apresentar algum tipo de deficiência ou necessidade específica realizará atividades de Estágio mediante orientação adequada à sua necessidade.

CAPÍTULO IV AVALIAÇÃO

Art. 10º A avaliação do estagiário(a) deve considerar os objetivos constantes no Projeto Pedagógico do Curso referente a este componente curricular e no plano de atividades de Estágio, condicionada à observância dos seguintes aspectos:

I – Desempenho nas atividades teórico-práticas promovidas e/ou solicitadas pelo(a) professor(a) orientador(a);

II – Desempenho nas atividades de docência;

III – Desempenho nas atividades de gestão pedagógica e administrativa;

IV – Apresentação do trabalho final, dentro de normas técnico-científicas previamente estabelecidas e de acordo com o parágrafo único do 7º artigo.

Art. 11º As notas das avaliações do(a) estagiário(a) serão atribuídas pelos(as) professores(as) orientadores(as), conforme critério de avaliação aprovado pelo Colegiado de Pedagogia.

Art. 12º Ao(à) estagiário(a) não será permitida revisão de avaliação das atividades referentes à intervenção na Unidade Concedente.

Art. 13º O Estágio Obrigatório não será oferecido em regime de dependência.

Parágrafo único. O estágio obrigatório não é passível de exame final. **(Nova redação pela Resolução nº 005/2024-CEPE/UNESPAR)**

CAPÍTULO V COORDENAÇÃO

Art. 14º Quanto ao Estágio Obrigatório, cabe ao Coordenador do Estágio:

- I – Estabelecer contato inicial com os órgãos públicos responsáveis pelas Unidades Concedentes para obter informações necessárias ao desenvolvimento das atividades de Estágio;
- II – Socializar informações sobre acompanhamento e desenvolvimento das atividades de Estágio junto à coordenação do Curso de Pedagogia e órgãos públicos responsáveis pelas Unidades Concedentes;
- III – Reunir-se periodicamente com orientadores(as) e supervisores(as) para organização e acompanhamento das atividades de estágio;
- IV – Viabilizar processo de avaliação continuada e permanente das atividades de Estágio;
- V – Zelar pelo cumprimento da legislação referente ao Estágio.

CAPÍTULO VI ORIENTAÇÃO

Art. 15º A Orientação dos Estágios Obrigatórios do Curso de Pedagogia será desenvolvida por meio da modalidade semidireta, em conformidade à Resolução 010/2015-CEPE/Unespar, compreendendo visitas sistemáticas programadas ao campo de estágio, com objetivo de manter contato com o Supervisor de Campo de Estágio, além de entrevistas, reuniões e encontros individuais presenciais com os(as) estudantes.

Art. 16º Cabe ao orientador do Estágio Obrigatório:

- I – Proporcionar condições para que o(a) estagiário(a) vivencie o cotidiano escolar;
- II – Orientar o(a) estagiário(a) no planejamento e na execução das atividades docentes, de organização do trabalho pedagógico e de gestão;
- III – Indicar as fontes de pesquisa e de consulta necessárias às atividades de ensino a serem realizadas pelo(a) estagiário(a);
- IV – Avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) conforme os critérios de avaliação do componente curricular, levando em consideração a avaliação realizada pela Unidade Concedente;
- V – Manter contatos periódicos com a equipe gestora da Unidade Concedente e com o(a) professor(a) regente de classe, tendo em vista o desenvolvimento das atividades de Estágio;
- VI – Conhecer as características da Unidade Concedente que dizem respeito à estrutura física, princípios filosóficos e pedagógicos do seu Projeto Político Pedagógico;
- VII – Orientar o estagiário na elaboração do plano de atividades de Estágio e apresentá-lo ao supervisor da Unidade Concedente;



VIII – Manter informado o(a) Coordenador(a) de Estágio sobre o desenvolvimento das atividades realizadas nas Unidades Concedentes;

IX – Cumprir integralmente as normas estabelecidas pelo regulamento de Estágio.

CAPÍTULO VII **SUPERVISÃO**

Art. 17º Cabe ao Supervisor da Unidade Concedente do Estágio Obrigatório:

I – Receber os(as) estagiários(as), acompanhados do(a) Orientador(a) de Estágio, e informá-los sobre as normas da Unidade Concedente;

II – Supervisionar, em conjunto com o(a) Orientador(a) de Estágio, as atividades desenvolvidas pelos(as) estagiários(as);

III – Assegurar o acompanhamento e a permanência em sala de aula do(a) professor(a) regente durante todas as atividades de Estágio

IV – Definir os conteúdos a serem desenvolvidos no período de intervenção pedagógica em conjunto com os(as) professores(as) regentes;

V – Avaliar o desempenho do(a) Estagiário(a) de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado de Pedagogia da Unespar;

VI – Comunicar intercorrências na realização das atividades de Estágio ao Orientador de Estágio.

CAPÍTULO VIII **O ESTAGIÁRIO**

Art. 18º São direitos do(a) estagiário(a):

I – Receber orientação didático-pedagógica para realização das atividades de Estágio;

II – Conhecer os acordos estabelecidos entre a Unidade Concedente e o(a) Orientador(a) de Estágio para realização das atividades de Estágio;

III – Apresentar propostas ou sugestões que contribuam para o aprimoramento das atividades de Estágio;

IV – Ao(à) estagiário com deficiência será possibilitada a ampliação de prazo para realização do estágio na mesma Unidade Concedente, se necessário, conforme Artigo 11 da Lei nº. 11.788/2008.

Art. 19º São deveres do(a) estagiário(a):

I – Realizar atividades de Estágio previstas no plano de trabalho e previamente aprovadas pelo Orientador de Estágio;

II – Executar as tarefas de Estágio na Unidade Concedente, respeitando suas normas e sua organização administrativa e pedagógica;

III – Manter uma postura ética na produção acadêmica, assim como nas relações interpessoais, vestuário, uso de celular, vocabulário, atitudes e utilização dos espaços, imagens e recursos da Unidade Concedente;

IV – Encaminhar ao(à) Orientador(a) de Estágio a ficha de controle de frequência, constando o número de horas, o período de Estágio e a descrição das atividades de Estágio realizadas;

V – Elaborar, em conjunto com o(a) Orientador(a), o Plano de Atividades de Estágio, bem como o trabalho final de Estágio.

Art. 20º É vedado o abono de faltas:

I – Exceto nos casos previstos pelo Regimento Geral da Unespar;

II – Em caso de falta justificada, o(a) acadêmico(a) deverá comunicar e apresentar comprovante ao(à) Orientador(a) de Estágio para reorganização e reposição das atividades de Estágio.

TÍTULO II

ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO

Art. 21º O Estágio não obrigatório é uma atividade opcional do(a) aluno(a), tendo como finalidade a formação complementar e deverá ser realizado em espaço compatível com as áreas de formação previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação.

Art. 22º Para realizar o Estágio não obrigatório, o(a) aluno(a) deverá estar matriculado(a) e frequentar regularmente o Curso de Pedagogia.

Parágrafo único. Orienta-se que os alunos do 1º ano do Curso não realizem estágios de auxílio à docência, pelo fato de não possuírem os fundamentos teóricos e metodológicos neste campo de atuação, podendo realizar o estágio em secretarias ou bibliotecas, salvo para aqueles que comprovadamente possuírem a formação em docência.

Art. 23º O Estágio não obrigatório não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 24º O Estágio não obrigatório será realizado mediante um plano de Estágio proposto pela Unidade Concedente compatível com o Projeto Pedagógico de Curso e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Pedagogia.

§ 1º A jornada de atividade em Estágio Não Obrigatório será definida de comum acordo entre a Unespar, a Unidade Concedente e o(a) estagiário(a), devendo constar no Termo de Compromisso.

§ 2º A carga horária do Estágio Não Obrigatório não deve ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais, incluindo a carga horária do Estágio Obrigatório.

§ 3º A duração do Estágio Não Obrigatório na mesma Unidade Concedente não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.



Art. 25º O(a) estagiário(a) poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória sua concessão, bem como a do auxílio-transporte.

Art. 26º O Estágio Não Obrigatório será supervisionado e terá acompanhamento do(a) professor(a) Orientador(a) e do(a) Supervisor(a) da Unidade Concedente.

CAPÍTULO II AVALIAÇÃO

Art. 27º O Estágio Não Obrigatório será avaliado por meio de relatórios das atividades desenvolvidas, encaminhados pelo(a) estagiário(a) à Instituição, a cada seis meses, de acordo com o estabelecido no plano de Estágio com vista obrigatória da Unidade Concedente e do professor Orientador.

Parágrafo único. Em caso de desistência do Estágio Não Obrigatório, o(a) estagiário(a) deverá encaminhar relatório das atividades desenvolvidas referente ao período em que esteve na Unidade Concedente.

CAPÍTULO III COORDENAÇÃO

Art. 28º Quanto ao Estágio Não Obrigatório, cabe ao Coordenador de Estágio:

I – Designar professor(a) Orientador(a) ao estudante;

II – Informar ao Orientador(a) e ao estagiário(a) sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para o Estágio Não Obrigatório;

III – Encaminhar o(a) estagiário(a) ao Setor de Estágio do Campus para a elaboração da documentação referente ao Estágio Não Obrigatório;

IV – Socializar informações sobre acompanhamento e desenvolvimento das atividades de Estágio junto à coordenação do Curso de Pedagogia e órgãos públicos responsáveis pelas Unidades Concedentes;

V – Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao Estágio Não Obrigatório;

VI – Reunir-se periodicamente com orientadores(as) e supervisores(as) para organização e acompanhamento das atividades de estágio;

VII – Garantir um processo de avaliação continuada da atividade de Estágio, envolvendo estagiários(as), orientadores(as), docentes do curso de Pedagogia, supervisores(as) e/ou representantes dos campos de Estágio.

CAPÍTULO IV ORIENTAÇÃO



Art. 29º A Orientação dos Estágios Não Obrigatórios do Curso de Pedagogia será desenvolvida por meio da modalidade indireta, em conformidade à Resolução nº. 010/2015-CEPE/Unespar.

Art. 30º Cabe ao Orientador de Estágio Não Obrigatório:

- I – Proceder a visita ao local de Estágio, quando necessária, sem prévio aviso;
- II – Exigir do(a) estagiário(a) a apresentação a cada seis meses do relatório das atividades realizadas na Unidade Concedente;
- III – Zelar pelo cumprimento do plano de Estágio Não Obrigatório.

CAPÍTULO V SUPERVISÃO

Art. 31º Cabe ao Supervisor da Unidade Concedente do Estágio Não Obrigatório:

- I – Receber o(a) estagiário(a) e informá-lo sobre as normas do ambiente de Estágio;
- II – Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- III – Avaliar o rendimento do(a) estagiário(a) durante a realização do Estágio;
- IV – Comunicar ao Orientador qualquer irregularidade no Estágio, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VI DO ESTAGIÁRIO

Art. 32º Cabe ao estagiário:

- I – Executar o plano de Estágio Não Obrigatório acordado entre a Unespar e a Unidade Concedente;
- II – Apresentar relatório semestral das atividades desenvolvidas na Unidade Concedente;
- III – Manter uma postura ética nas relações interpessoais, vestuário, uso de celular, vocabulário, atitudes e utilização dos espaços, imagens e recursos da Unidade Concedente;
- IV – Executar as atividades de Estágio Não Obrigatório na Unidade Concedente, respeitando suas normas e sua organização administrativa e pedagógica.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Colegiado do Curso de Pedagogia, ouvido o Coordenador do Estágio.